



**ATA DA 2805ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26
DE SETEMBRO DE 2019.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiros em**
5 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a
6 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público
7 Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu
8 início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
9 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das
10 Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Presidente em exercício **Fernando Rodrigues**
11 **Catão**, agradeceu a presença do **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** para
12 formação do quorum. Foram adiados todos os processos do **Conselheiro Substituto Antônio**
13 **Gomes Vieira Filho**, por ausência justificada, para a sessão do dia 10/10/2019 e os **Processos TC**
14 **08762/14 e 09740/18** – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, com os interessados e
15 seus representantes legais devidamente notificados. Presente à sessão, o douto advogado da
16 Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB.
17 Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada inversão de pauta do item 79 (Processo TC
18 14712/17). Desta forma, em **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**
19 **CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**
20 **Processo TC 14712/17**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes da parte
21 interessada, o Gestor Dr. Noaldo Belo de Meireles, OAB/PB 9416 e o Dr. Walfrido Moreira de
22 Carvalho Neto, OAB/MG 71655. A douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial.
23 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em

24 conformidade com o voto do Relator, em tomar *CONHECIMENTO DO RECURSO*, e, no mérito,
25 *DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL* para revogar as determinações consignadas na Decisão
26 Singular DS1 - TC - 00107/18, *FIXAR* o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste
27 aresto, ao Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de
28 Almeida" - FUNDAC, Dr. Noaldo Belo de Meireles e *DETERMINAR* o retorno dos autos à Divisão
29 de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado I - DICOG I para análise da execução
30 contratual, inclusive mediante estudos comparativos de preços com equipamentos possuidores de
31 características técnicas idênticas ou similares aos disponibilizados para a FUNDAC.

32 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E”**
33 **LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo**
34 **10404/15** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou com o
35 pronunciamento do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
36 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *ARQUIVAR* provisoriamente o
37 presente processo, podendo, no prazo de 05 (cinco) anos, contado da publicação da presente
38 decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de
39 Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos e
40 *DECORRIDO* o prazo supra arquivar definitivamente os autos. **Processo TC 01992/16.** Procedida
41 à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade e
42 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
43 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* o Pregão Presencial
44 nº 00031/15 e dos contratos dele decorrente e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA**
45 **CLASSE “F”– INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
46 **Processo TC 11034/19.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas
47 acompanhou a Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
48 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* o Pregão Presencial
49 nº 0037/19 e o contrato dele decorrente e *RECOMENDAR* a gestora Sra. Lisandra Maria
50 Conceição. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando**
51 **Rodrigues Catão. Processos TC 13885/17, 18867/18, 11200/19, 11273/19, 12343/19.** Procedida à
52 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade e registro em
53 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros
54 deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
55 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.

56 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “H” ATOS DE**
57 **PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 11426/11,**

58 **15191/12, 09863/17, 10404/18, 12606/18, 01499/19, 03224/19, 09996/19, 13465/19.** Procedida à
59 leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela legalidade e registro em
60 todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros
61 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
62 *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos.
63 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04757/17.**
64 Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se
65 manifestou com o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
66 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAL* o ato,
67 concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **Processos TC 01119/18,**
68 **07053/18, 12404/18, 12575/18, 12651/18, 12999/18, 14074/18, 19915/18, 00774/19, 00775/19,**
69 **00866/19, 01300/19, 04132/19, 06714/19, 07001/19, 08027/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a
70 douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade e registro diante as conclusões da
71 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
72 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes
73 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
74 **Melo. Processos TC 08033/15, 05836/17, 06277/17, 06436/17, 06617/17, 07220/17, 16232/18,**
75 **17428/18, 06737/19, 06900/19, 07375/19, 13551/19, 14861/19, 15573/19, 15602/19, 15632/19.**
76 Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas se manifestou pela regularidade e
77 registro diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
78 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos,
79 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K”**
80 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando**
81 **Rodrigues Catão. Processo TC 10908/18.** Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de
82 Contas se manifestou no sentido que seja declarado o cumprimento da decisão e determinação de
83 arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
84 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar pelo *CUMPRIMENTO* a
85 decisão consubstanciada no item “2” do Acórdão AC1 TC 0425/2019 e *DETERMINAR* o
86 arquivamento dos autos. **NA CLASSE “L” DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando**
87 **Rodrigues Catão. Processo TC 00033/15.** Procedida à leitura do relatório e não havendo
88 interessados, a douta Procuradora de Contas se manifestou com o parecer ministerial dos autos.
89 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
90 conformidade com o voto do Relator, em *DECLARAR* o atendimento da determinação constante no
91 item “II” do Acórdão AC1 TC 02090/18, julgar *REGULAR com RESSALVAS* a licitação na

92 modalidade Pregão Presencial nº 45/2013 e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. Não
93 havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que
94 há 72 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, EVA SIMONE MATOS
95 SARMENTO DE SÁ, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor
96 Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal
97 de Contas.

98 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 26 DE SETEMBRO**
99 **DE 2019.**

Assinado 7 de Outubro de 2019 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Outubro de 2019 às 09:35



Eva Simone Matos Sarmento
SECRETÁRIO

Assinado 7 de Outubro de 2019 às 09:57



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Outubro de 2019 às 11:48



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Outubro de 2019 às 12:36



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO